

ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR



M. E. C. — I. N. E. P.
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

349.152

M 777

PI

Estado do Ceará

DISTRIBUIÇÃO

Administração da Educação

UNIPER

C. B. P. E.

ESTADO DO CEARÁ

I - Administração da Educação

Secretaria da Educação e Saúde - A Secretaria da Educação e Saúde é o órgão a que cabe superintender todos os trabalhos referentes ao ensino no Estado. O Secretário de Estado é de livre escolha e de missão do Chefe do Governo. Esta Secretaria abrange os seguintes serviços:

- a) Diretoria Técnica de Educação;
- b) Colégio Estadual do Ceará;
- c) Instituto de Educação do Ceará;
- d) Escola Normal Rural de Juazeiro;
- e) Departamento Estadual de Saúde;
- f) Serviço de Educação Física.

Ao Secretário de Educação e Saúde, compete, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Instrução em vigor, mais as seguintes: -subscrever os atos do Chefe do Poder Executivo referentes aos negócios de sua pasta;

-velar pela observância das leis e regulamentos que regem os serviços subordinados à sua pasta;

-submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo os atos e processos dependentes de seu despacho e assinatura;

-dar cumprimento às ordens e despachos do Chefe do Poder Executivo;

-apresentar anualmente ao Chefe do Estado, nos relatórios dos serviços realizados na Secretaria, no exercício anterior;

-preparar a proposta orçamentária, encaminhando-a à repartição competente;

-admitir pessoal extranumerário na forma da lei (art. 1º do Dec. lei, nº 1 440, de 12/12/45).

A Secretaria da Educação e Saúde é constituída de:

Gabinete do Secretário; Seção do Expediente; Seção de Contabilidade; Seção de Estatística Educacional; Seção Técnica; Diretoria de Fiscalização e Orientação do Ensino; Seção de Comunicação; Turma de Pessoal; Delegacias Regionais do Ensino; Assistência Dentária Escolar; Escola Normal Rural de Juazeiro; Cursos Técnicos Femininos; Portaria; Biblioteca; Almojarifado. (Art. 3º, do Dec. lei, cit.).

2- Competência dos órgãos -- Diretoria Técnica de Educação - ór-

gão especializado, que tem as seguintes atribuições:

- administrar, orientar e fiscalizar os serviços de natureza técnica, de centralização e coordenação das atividades escolares, no que concerne à educação pré-primária, primária, ao ensino técnico-profissional, normal comum, normal rural, tanto oficial como particular;
- elaborar e propor as reformas dos serviços que lhe estão afetos e bem assim informar o Secretário de Educação e Saúde de tudo o que se relaciona com a situação cultural do ensino no Estado, para o desenvolvimento do sistema educativo;
- prestar a mais assídua assistência técnica e cultural aos estabelecimentos de ensino que estiverem no âmbito das suas cogitações.

A Diretoria Técnica de Educação será superintendida por diretor técnico, nomeado em comissão; a escolha dêsse diretor deverá recair em pessoa que se haja distinguido por seus conhecimentos em matéria educacional e pelos serviços prestados à causa do ensino. (art. 2º do Dec. lei nº 1 510, de 3/12/945).

São atribuições do diretor técnico de educação:

- a) superintender, orientar e fiscalizar; a fim de coordená-los e sistematizá-los, todos os trabalhos sujeitos à sua vigilância mediante instruções particulares a cada um dos encarregados dos diversos serviços;
- b) efetuar visitas a estabelecimentos de ensino para verificar as condições de seu funcionamento, orientando e estimulando os professores a bem cumprir sua missão;
- c) designar funcionários da Seção Técnica para realizarem estudos, organizarem planos, orientarem práticas escolares e colherem dados e informações necessárias;
- d) apresentar semestralmente, em junho e dezembro, ao Secretário de Educação e Saúde, relatório circunstanciado das realizações da Diretoria;
- e) promover reuniões e cursos pedagógicos, em que se focalizem assuntos de interesse educativo e se realizem estudos especiais;
- f) promover a publicação de escritos sôbre temas de valor pedagógico. (art. 4º do Dec. lei cit.).

A Diretoria Técnica de Educação - abrangerá: Seção Técnica na Secretaria de Educação e Saúde, servida por professores especiali-

zados e encarregados de serviços técnicos determinados; Contrôles Técnico do Ensino (oficial e particular) - exercido por si mesma, e comumente por intermédio dos inspetores de ensino e delegados regionais; Biblioteca Pedagógica Central - na Secretaria de Educação e Saúde (art. 5º do Dec. lei cit.).

A Seção Técnica - incumbir-se-á dos trabalhos referentes a:

- aplicação e adaptação de métodos e processos de ensino;
- verificação do rendimento do ensino e apuração das causas da evasão escolar;
- inquéritos e pesquisas;
- regulamentos e programas;
- classificação e promoção de alunos;
- prédios e instalações escolares;
- obras sociais;
- clubes agrícolas;
- higiene escolar e educação sanitária;
- bibliotecas, museus e imprensa escolar;
- desenho infantil e trabalhos manuais;
- música e canto coral;
- rádio e cinema educativo;
- auditórios e teatros escolares. (art. 6º do Dec. lei cit.).

A Seção de Estatística Educacional - subordina-se administrativamente à Secretaria da Educação e Saúde e faz parte de seus serviços (art. 3º do Dec. lei nº 1 440, de 12/12/945), mas tecnicamente depende do Departamento Estadual de Estatística. (art. 1º do Dec. lei nº 814, de 27/8/41).

O quadro desta Seção compõe-se de um estatístico-chefe, um apurador, três apuradores auxiliares e um agente recenseador (§ 1º do art. 1º, do Dec. lei cit.).

O provimento do cargo de estatístico-chefe será exercido em comissão; os demais cargos são providos mediante comissionamento de funcionários já pertencentes aos quadros das repartições de Estado; ou, não sendo isto possível, pela nomeação de pessoas estranhas, na conformidade da legislação em vigor (alíneas a e b do § 2º, do Dec. lei cit.).

Cumpra à Seção de Estatística Educacional a realização de todos os trabalhos de pesquisa, coleta e coordenação dos dados estatísticos referentes ao ensino, em qualquer de seus graus no Território

do Estado para completa execução das obrigações decorrentes do Convênio Nacional de Estatística Educacional, aprovado pelo Decreto estadual nº 462, de 27/1/932.(art.21 do Dec.lei cit.).

A Diretoria de Fiscalização e Orientação do Ensino - subordinam-se os Delegados Regionais do Ensino, Inspectores do Ensino Normal e Inspectores Escolares(art.1º, do Dec.lei nº 1 744, de 14/8/46);
 3 - Conselho Estadual de Educação - O Conselho Estadual de Educação é órgão técnico, colaborador do Poder Executivo no exame, planejamento e solução das questões atinentes ao ensino. É também órgão consultivo em matéria de educação e cultura, sendo suas principais atribuições:

- a) elaborar, conjuntamente com o Secretário de Educação e Saúde o plano estadual de educação;
- b) sugerir ao Poder Legislativo anteprojetos de leis de ensino;
- c) dar parecer sôbre a localização de estabelecimentos de ensino do Estado e dos Municípios;
- d) promover e auxiliar a organização de instituições educacionais, notadamente de bibliotecas populares e bibliotecas especializadas para os membros do magistério;
- e) favorecer e estimular, por meio dos concursos, a literatura didática inspirada em motivos da região nordestina;
- f) opinar sôbre os programas de ensino de todos os cursos que integrem o sistema educacional do Estado;
- g) analisar os livros escolares e material didático destinados aos estabelecimentos de ensino público primário do estado, e opinar quanto à conveniência de adoção dos mesmos;
- h) estimular iniciativas em benefício da cultura e animar entidades privadas que colaborem com os poderes públicos em matéria de educação;
- i) auxiliar a organização de cursos de férias, e promover conferências e palestras em torno dos problemas educacionais;
- j) realizar investigações e inquéritos sôbre a situação do ensino em qualquer parte do Estado;
- l) dar parecer sôbre os pedidos de inspeção de estabelecimentos de ensino que pretendam obter equiparações aos estaduais;
- m) organizar seu regimento interno.

O Conselho Estadual de Educação - será constituído de representantes do ensino em seus diferentes graus e representantes da cultura livre, todos nomeados pelo Governador do Estado..

Os membros do Conselho Estadual de Educação, nomeados, servirão pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos.

O Conselho Estadual de Educação reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro dia útil de janeiro, julho e outubro, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos; poderá, entretanto, reunir-se extraordinariamente por solicitação do Secretário de Educação e Saúde, ou por requerimento de dois terços dos seus membros.

4 - Pessoal

II - ENSINO NORMAL

II - ENSINO NORMAL

1 - Finalidades - O ensino normal ministrado no Estado do Ceará tem o seguinte objetivo: prover a formação e aperfeiçoamento do pessoal docente do ensino primário do Estado; habilitar administradores escolares destinados às escolas primárias; desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância; ministrar o ensino de especialização do magistério (art. 1º, do Regulamento do Ensino Normal).

2 - Estabelecimento padrão - O estabelecimento padrão do ensino normal no Estado é o Instituto de Educação, subordinado à Secretaria de Educação e Saúde e que compreende os seguintes cursos:

- Curso Pré-primário - em três anos;
- Curso Primário - em cinco anos;
- Curso Ginásial - em quatro anos;
- Curso de Formação de Professores - em três anos;
- Curso de Especialização e Curso de Administração Escolar (art. 2º, do Decreto-lei nº 2 007, de 7/2/947).

3 - Cursos - Os cursos do ensino normal são:

-Ginásial (1º ciclo) com organização e finalidades estabelecidas na legislação federal;

-Normal, destinado à formação de professores primários e pré-primários;

-Especialização (Educação pré-primária; didática especial do Curso Complementar, primário; Ensino Supletivo; Desenho e Artes Aplicadas; Música e Canto);

-Administradores Escolares do grau primário(para habilitação de diretores, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares de estatística, encarregados de provas e medidas escolares). (art. 2º, do Regulamento cit.).

4 - Seriação e Currículos - O curso ginásial que corresponde ao primeiro ciclo do ensino normal terá a organização prescrita na legislação federal, concernente à matéria e funcionará sob o regime de reconhecimento oficial.

O curso de formação de professores, em três anos compreende as seguintes disciplinas:

- 1a. série - Português e Literatura; Matemática; Física e Química; Anatomia e Fisiologia Humana; Música e Canto Orfeônico; Dese-

nho é artes aplicadas; Educação Física, recreação e jogos;

2a. série - Biologia Educacional, Psicologia Educacional, Higiene e Educação Sanitária, Antropogeografia do Nordeste, Metodologia do Ensino Primário, Desenho e Artes Aplicadas, Música e Canto Orfeônico, Educação Física, Recreação e Jogos;

3a. série - Psicologia Educacional, Sociologia Educacional, História e Filosofia da Educação, Higiene e Puericultura, Metodologia do Ensino Primário, Desenho e Artes Aplicadas, Música e Canto Orfeônico, Educação Física, Recreação e Jogos (arts. 12 e 13 do Regulam. cit.).

Há vários cursos de especialização e aperfeiçoamento, cada qual apresentando um currículo diferente.

Curso de Educação Pré-primária - Psicologia do pré-escolar, Biologia do pré-escolar, Metodologia do ensino pré-primário, Administração de estatística aplicada ao pré-primário, Desenho e trabalhos manuais;

Curso de Didática Especial do Curso Complementar Primário - Psicologia das matérias do ensino primário, Metodologia do ensino primário (Português, Matemática, Geografia e História), Metodologia do ensino pré-vocacional, Orientação vocacional, Desenho e trabalhos manuais, Estatística Educacional;

Curso de Didática Especial do Ensino Supletivo - Psicologia Educacional, Didática Geral, Didática Especial (Português, Matemática, Geografia e História), Sociologia Educacional, Filosofia da Educação, Estatística Educacional;

Curso de Didática Especial de Desenho e Artes Aplicadas - Psicologia Aplicada, Ciências Naturais aplicadas, Desenho projetivo e perspectivo - Desenho do natural - História do Desenho e das artes aplicadas - Metodologia do Desenho e das artes aplicadas;

Curso de Didática Especial da Música e Canto Orfeônico - Teoria musical, Física aplicada, Anatomia e Fisiologia dos órgãos vocais - Higiene dos órgãos vocais - Psicologia da música e do canto - História da música e do canto orfeônico - Regência e Metodologia da música e do canto (art. 14, do Regul. cit.).

Os Cursos de Administração Escolar do Grau Primário, que visam habilitar diretores de escola, orientadores de ensino, inspetores escolares e auxiliares estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares, terão a duração de dois anos e apresen -

tam o seguinte currículo::

1a. - série: Fundamentos Sociais da educação, Biologia educacional, Psicologia educacional, Estatística aplicada à educação, Metodologia geral do ensino primário, Metodologia, observação e prática do ensino das seguintes disciplinas :

- a) Linguagem (linguagem oral, leitura e escrita),
- b) Geografia, História e Conhecimentos Gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho; Literatura infantil e instituições escolares, Organização e Administração escolar.

2a. série - Filosofia e História da Educação; Higiene escolar e Puericultura; Metodologia - observação e prática do ensino das seguintes disciplinas:

- a) Linguagem (composição, gramática e ortografia) e literatura infantil;
- b) Matemática;
- c) Desenho e trabalhos manuais; Orientação educacional e profissional; Técnica de pesquisas e medidas educacionais; Organização e Administração escolar e escrituração escolar. (art. 15, do Regul. cit.).

5 - Programas - Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis e se comporão segundo as bases e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Saúde. Cada professor elaborará o seu programa trinta (30) dias antes do comêço do período letivo e o Diretor do Instituto de Educação o remeterá ao Conselho de Educação para dar parecer e aprovar (arts. 17 e 18 do Regul. cit.).

6 - Ano letivo e horário - O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos e em dois períodos de férias, a saber: os período letivo de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro; período de férias de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e todo o mês de julho. Haverá trabalhos escolares diariamente, exceto aos domingos e dias festivos.

Na primeira quinzena de dezembro serão realizados os exames orais de 1a. época e na segunda quinzena de fevereiro os exames orais de 2a. época. Os exames vestibulares do curso normal e os de seleção serão na primeira quinzena de fevereiro. (art. 20, do Regul. cit.).

7 - Matrícula - As alunas do Instituto de Educação serão sempre de matrícula regular, não se admitindo ouvintes. A admissão ao cur-

so ginásial será feita de acôrdo com as determinações federais que regem a matéria e as instruções expedidas para êsse fim pelas autoridades competentes.

A admissão ao curso será feita mediante exame vestibular que versará sôbre as seguintes matérias:

Língua Portuguesa, Aritmética, Geografia, História do Brasil, Ciências Naturais. Será denegada matrícula à aluna que tiver sido inabilitada por duas vêzes na mesma série em anos letivos diversos. O número máximo de matrícula em qualquer ano do curso normal é de cinquenta alunas. Para matrícula na 1a. série do curso ginásial exige-se idade mínima de 12 anos e máxima de 16, e para matrícula no curso normal a idade mínima 16 anos e máxima de 25, referidas no dia 31 de março do ano em que se efetuar a matrícula. A matrícula no curso ginásial se fará no tempo determinado pela lei federal, no curso normal é feita na 1a. quinzena de fevereiro para as aprovadas na 1a. época, e na 2a. para as aprovadas na 2a. época (arts. 21 a 29, do Reg. cit.).

8 - Transferência - As transferências para matrícula quer no curso ginásial quer no normal serão feitas mediante exame de seleção. Os exames de seleção constarão de uma prova escrita, versando sôbre tôdas as matérias do ano anterior, fazendo-se um quesito para cada uma. A cada quesito será atribuída nota de zero a cem. A nota abaixo de 50, atribuída a qualquer dos quesitos prejudica a transferência. (art. 28, do Regul. cit.).

9 - Frequência - A frequência às aulas é obrigatória sendo eliminada a aluna que em qualquer cadeira houver faltado a 25% das aulas ou exercícios. (art. 38, do Regul. cit.).

10 - Escolas primárias anexas - Anexo ao Instituto de Educação há um Jardim de Infância em 3 anos e um Curso Primário de 5 anos dividido em primário comum de 4 anos e complementar em 1 ano. (art. 2º, do Regul. cit.). O curso primário destinado a servir para aplicação de prática pedagógica das alunas normalistas, funcionará como tipo de um grupo escolar constituindo a Escola Modelo. As professoras da Escola Modelo serão escolhidas pelo Diretor do Instituto de Educação dentre as do quadro de professores públicos do Estado, que tenham servido pelo menos um ano no Magistério de Fortaleza e hajam revelado nas suas funções não só competência como a dedicação ao magistério. (arts. 7º e 9º, do Regul. cit.).

11 - Orientação do ensino - O ensino normal é orientado no sentido de prover à formação e aperfeiçoamento do pessoal docente do ensino primário e desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância.(art.1º do Regul. cit.). O professor terá em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para o trabalho em cooperação, espírito de auto-crítica e de compreensão humana, pelo que se esforçará em assim o orientar o ensino.(art, 32 do Regul.cit.).

12 - Verificação do aproveitamento escolar - No curso normal a aluna terá em cada disciplina, nos meses que não tem provas escritas(junho e novembro, por isso excetuados) notas de seu aproveitamento ou aplicação levando-se em conta para sua avaliação a frequência, o resultado das chamadas orais, dos exercícios escritos ou práticos. O professor não poderá dar notas sem que tenha arguido ou submetido a aluna a exercícios práticos ou escritos, conforme a natureza da matéria. Marcada a prova, a aluna que faltar terá nota zero.(art.36 do Regul.cit.).

Haverá na 2a. quinzena de junho, para tôdas as disciplinas, exceto Prática de Ensino, uma prova parcial escrita ou prática e ao fim do ano letivo exames finais que constarão de provas escritas e provas orais. As provas escritas dos exames finais serão realizadas na 2a. quinzena de novembro e as orais na 1a. quinzena de dezembro. As provas escritas, quer as de junho quer as de novembro versarão sôbre a matéria ensinada nos respectivos períodos letivos e as orais sôbre tôda a matéria explicada em ambos.(arts.42 e 43 do Regul.cit.).

13 - Direitos e regalias concedidas aos diplomados por Escola Normal - Às alunas que concluírem o curso normal será conferido o Diploma de Professor que lhes dará direito de exercer o magistério primário, na forma das leis em vigor. Às professoras habilitadas em curso de especialização e aperfeiçoamento ou administração escolar, serão expedidos certificados.(arts.59 e 60 do Regul.cit.).

14 - Cursos extraordinários - Além do curso de formação de professores há:

a) Cursos de Especialização - Educação Pré-primária; Didática Especial de Curso Complementar Primário; do Ensino Supletivo; de Desenho e Artes Aplicadas; de Música e Canto;

b) Administradores escolares do grau primário para habili-

tação de diretores, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares de estatística, encarregados de provas e medidas escolares.(art.2º do Regul.cit.).

15 - Ensino Normal Rural - A escola normal rural com sede numa das zonas agrícolas do Estado, é um estabelecimento de ensino especial, sob regime de internato, semi-internato e externato ou sob qualquer dêesses regimes e destina-se a preparar:

a) professôres de ensino primário das zonas rurais do Estado, de maneira a torná-los aptos a orientar, regionalmente, as novas gerações nas fainas agrícolas, dando-lhes a conhecer os meios de defesa de saúde e de incentivo ao progresso, no campo;

b) contribuir para o preparo conveniente do professor para que a escola primária rural se torne um centro de iniciações econômicas e profissionais, com acentuada influência civilizadora sôbre tôda a comunidade do lugar onde estiver;

c) dar, pelo professor que preparar, consciência agrícola e sanitária às populações rurais, além de exata noção do valor da previdência e de economia, como condição de felicidade individual e coletiva;

d) despertar por meio do professor, nos futuros plantadores e criadores, e, ainda, nos atuais a consciência do valor de sua classe que, organizada e liberta de tôda influência dominadora estranha, deve colaborar ao lado das demais classes no engrandecimento e govêrno do país.(art.1º do Regul.dãt Escola Normal Rural do Estado, Dec. nº 1 269, de 17/5/934).

O curso normal compreende três anos, com as seguintes cadeiras:

1 - Língua Vernácula; 2 - Matemática; 3 - Fisiografia, Antropogeografia e História do Brasil; 4 - Ciências Físicas e Naturais; 5 - Educação Sanitária; 6 - Psicologia Educacional e Metodologia; 7 - Agricultura e Indústrias Rurais; 8 - Educação Econômica; 9 - Desenho e Trabalhos Manuais; 10 - Música e Cultura Física.

Para prática dos trabalhos agrícolas, que será iniciada nos cursos primários e complementar, e intensificada nos três anos do curso normal, haverá um campo de experimentação, junto à escola. O diretor da escola estabelecerá dois dias da semana, em hora conveniente, de acôrdo com os costumes e condições climáticas da região para a prática agrícola devendo os alunos ter, além disso, oportunidade de trabalhar no campo de experimentação sempre que as de-

monstrações práticas se fizerem mister. (art. 6º do Regul. cit.).

A matrícula para os diversos cursos da Escola Normal Rural abre-se de 1 a 10 de fevereiro (art. 12 do Regul. cit.).

Os trabalhos da Escola Normal Rural começam no dia 15 de fevereiro e terminam a 14 de novembro, sendo feriado o mês de junho. Cada aula terá duração mínima de cinquenta minutos (arts. 15 e 16 do Regul. cit.). O ensino deve ser feito, tanto quanto possível, tendo-se em vista o interesse dos educandos e da sociedade a que vão servir. (art. 20 do Regul. cit.).

As normalistas se exercitarão na prática do ensino, sob a direção do professor de metodologia. Uma vez, ao menos, na semana, haverá exercícios didáticos os quais constarão de aulas dadas por normalistas do 3º ano, crítica à aula dada, feitas pelas colegas, ou de organização de relatórios elaborados em cooperação pelos alunos. (art. 24 e § do Regul. cit.).

Cada professor organizará, como direção geral, o seu programa de ensino, contendo precisamente a matéria das lições do ano com as seguintes bases:

- a) assuntos adaptáveis à finalidade precípua da escola;
- b) indicação de exercícios.

Os programas serão apresentados, anualmente, na 1ª. quinzena de novembro, à Congregação, que se reunirá para estudá-los, submetendo-os depois, à aprovação do Conselho de Educação, por intermédio da Diretoria de Instrução (arts. 49 e 51 do Regul. cit.).

O corpo docente da escola normal rural será escolhido por concurso, consoante o estabelecido para o provimento das cadeiras da Escola Normal Pedro II, quando o Estado a mantiver integralmente, e será, conforme o arbítrio do Governo e de acôrdo com a direção do estabelecimento, para as quatro cadeiras custeadas pelo Estado, quando a manutenção estiver a cargo dêste parcialmente. Fora dos casos previstos a escolha dos professores é feita livremente pelo Diretor da escola. (art. 53 e § do Regul. cit.).

16 - Relação de estabelecimentos de ensino normal do Estado:

Escola Normal do Colégio Imaculada Conceição

Praça Figueira de Melo, 55 - Fortaleza

Particular

Escola Normal do Colégio Juvenal de Carvalho

Avenida João Pessoa, 4 279 - Fortaleza

Escola Normal do Ginásio Lourenço Filho

Rua Floriano Peixoto, 963 - Fortaleza

Particular

Escola Normal do Ginásio N.S. do Sagrado Coração

Avenida Visconde do Rio Branco, 2 070 - Fortaleza

Particular

Escola Normal do Ginásio Sant'Ana

Rua Senador Paulo, 1 445 - Sobral

Particular

Escola Normal do Ginásio Santa Cecília

Avenida Visconde de Canipe, 2 854 - Fortaleza

Particular

Escola Normal do Ginásio Santa Maria

Avenida Visconde de Canipe, 2 216 - Fortaleza

Particular

Escola Normal do Ginásio Santa Tereza de Jesus

Rua D, Quintino, 271 - Crato

Particular

Escola Normal do Ginásio Senhor do Bonfim

Baturité

Particular - Rural

Escola Normal do Instituto Santa Rita

Maranguape

Particular - Rural

Escola Normal de Cratéus

Cratéus

Particular

Escola Normal Rural do Instituto Sagrado Coração

Praça José Barros - Quixadá

Particular

Escola Normal de Ipu

Praça São Sebastião - Ipu

Particular

Escola Normal Rural de Itapipoca

Itapipoca

Particular

Escola Normal Rural de Juazeiro

Avenida Floro Bartolomeu - Juazeiro do Norte

Oficial

Escola Normal Rural de Limoeiro do Norte
Limoeiro do Norte

Particular

Escola Normal Rural Maria Imaculada
Rua Tenente Nepomuceno - Pacoti

Particular

Escola Normal Rural Santana
Rua Floriano Paixoto, 221 - Iguatu

Particular

Escola Normal Rural Virgem Poderosa
Acarau

Particular

00000000000000000000

III - CARREIRA DO PROFESSOR

(Não há indicação da legislação correspondente)

IV - ENSINO PRIMÁRIO

1 - Finalidades - O ensino primário do Estado tem como finalidades:

a) formar o espírito da criança, através do ensino, dentro dos princípios da fraternidade humana, pelo cultivo das virtudes morais e cívicas, conduzindo-a ao mesmo tempo, ao conhecimento do nosso passado histórico e das realidades nacionais;

b) criar na escola meios que assegurem o desenvolvimento físico e intelectual do educando, proporcionando-lhe condições indispensáveis à formação integral da sua personalidade;

c) informar a mentalidade infantil de noções, conhecimentos e hábitos necessários à dignificação da vida na família, à defesa da saúde e a iniciação no trabalho (art. 1º do Dec.-lei nº 2 008 de 7/2/947).

2 - Categorias - Divide-se o ensino primário em duas categorias:

o ensino primário fundamental, destinado à criança de 7 a 12 anos, e o ensino primário supletivo, para adolescentes e adultos. O ensino primário fundamental compor-se-á de dois cursos sucessivos: o elementar e o complementar. O ensino primário supletivo constará de um só curso, o supletivo (art. 2º do Dec.-lei cit.)

3 - Tipos de estabelecimentos - Os estabelecimentos de ensino primário serão caracterizados por designações especiais segundo ministrem um ou mais cursos e sejam mantidos pelos poderes públicos ou por particulares:

1. Escola isolada (E.I.) quando possua uma só turma de alunos;

2. Escolas reunidas (E.R.) quando possua cinco ou mais turmas de alunos e número correspondente de professores;

3. Grupo escolar (G.E.) quando possua cinco ou mais turmas de alunos e número superior de docentes;

4. Escola supletiva (E.S.) quando ministre ensino supletivo, qualquer que seja o número de turmas, de alunos e de professores. As escolas isoladas e escolas reunidas ministrarão somente o curso elementar; as escolas supletivas ministrarão apenas o curso supletivo.

Os estabelecimentos de ensino primário fundamental mantidos por particulares, terão as seguintes designações independentemente do número de seus alunos ou docentes:

a) Curso elementar (C.E.) quando apenas ministre o curso elementar;

b) Curso primário (C.P.) quando ministre o curso elementar e o complementar;

c) Curso supletivo (C.S.) quando mantenha o curso supletivo (arts. 27 a 30 do Dec.-lei cit.).

Os estabelecimentos de ensino primário particulares ficarão sujeitos a registro prévio, mediante preenchimento de condições exigidas por lei (art. 33 do Dec.-lei cit.).

4 - Seriação e Currículos dos cursos primários - O curso primário elementar será de quatro anos de estudos e abrangerá:

Leitura e linguagem oral e escrita; Iniciação matemática; Ciências sociais (História do Brasil, Geografia, Higiene, Educação Moral e Cívica); Rudimentos de puericultura e noções de educação sanitária que habilitem o educando para o combate às endemias mais comuns à zona onde está situada a escola; Desenho e trabalhos manuais; Educação cívica; Canto orfeônico; Noções gerais de agricultura e prática de fruticultura e horticultura, jardinagem e atividades agrícolas, adaptadas ao meio nordestino; Conhecimento das condições físicas regionais, especialmente no que diz respeito ao fenômeno das sêcas e às suas conseqüências; Conhecimentos dos processos mais aconselháveis de combate aos efeitos das sêcas e dos meios de fixação das populações rurais (art. 7º do Dec.-lei cit.).

O curso primário complementar terá a duração de um ano e abrangerá as seguintes disciplinas e atividades educativas:

Leitura e linguagem oral e escrita; Aritmética e Geometria; Geografia e História do Brasil; Noções de Geografia Geral e de História da América; Ciências Naturais e Higiene; Desenho; Trabalhos manuais e práticas educativas referentes às atividades econômicas da região; Canto orfeônico; Noções de puericultura (classes femininas). Na ministração deste curso o professor deve orientar-se sobretudo pelo programa adotado no exame de admissão do curso ginásial (arts. 8º e 9º do Dec.-lei cit.).

O curso primário supletivo, destinado a adolescentes e adultos terá a duração de dois anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

Leitura e linguagem oral e escrita; Aritmética e geometria; Geografia e História do Brasil; Ciências naturais e higiene; Noções de direito usual (legislação do trabalho, obrigações da vida civil e militar); Desenho; Noções de economia doméstica e puericultura (para os alunos do sexo feminino) (art. 10 do Dec.-lei cit.).

5 - Ano letivo - O ano escolar, de dez(10) meses, tem início a 1º de fevereiro e finda a trinta(30) de novembro. São férias os primeiros vinte(20) dias do mês de julho. Nas escolas situadas em zonas serranas, por fôrça das condições específicas do clima e dos trabalhos da lavoura, o ano letivo terá início a 1º de maio e os períodos de férias ocorrerão nos meses de março a abril e de 10 a 30 de setembro(arts.15 e 16 do Dec.-lei cit.).

6 - Programas - A Secretaria de Educação e Saúde elaborará programas mínimos, que serão dados a título de sugestão didático-pedagógica obedecendo às diretrizes traçadas pelo Ministério da Educação e Saúde(art.13 do Dec.-lei cit.).

7 - Orientação geral do ensino - O ensino primário tem como base os seguintes princípios:

- a) obedecer ao desenvolvimento natural dos interesses infantis de modo a atender às necessidades físico-psíquicas das crianças;
- b) aproveitar as atividades próprias do educando como fundamento prático de toda aprendizagem;
- c) no processamento do trabalho educativo cabe ao mestre orientar-se sempre pelas realidades ambientes;
- d) desenvolver o espírito de auxílio mútuo e o sentimento de solidariedade social, por intermédio das instituições escolares, bem como de jogos e outras atividades lúdicas;
- e) auscultar os pendores e aptidões dos educandos, a fim de orientá-los no interesse do indivíduo e da comunidade;
- f) cultivar sempre o sentimento de unidade nacional e da fraternidade humana(art.11, do Dec.lei cit.).

8 - Articulação dos cursos - A articulação do ensino primário com as outras modalidades de ensino, será estabelecida pela forma seguinte:

- a) curso primário elementar com os cursos de artesanato e com os de aprendizagem industrial e agrícola;
- b) o curso primário complementar com os cursos ginásial, industrial, agrícola e de formação de regentes do ensino elementar;
- c) o curso supletivo com os cursos de aprendizagem agrícola industrial e com os artesanatos em geral.

Os cursos de educação pré-primária se articularão com o curso primário elementar.

9 - Verificação do aproveitamento- A verificação do rendimento escolar é feita preferentemente por processos de medidas de caráter

objetivo, e, quando realizada mediante exercícios e exames, será avaliada em notas, graduadas de zero a cem (art. 21, do Dec.-lei cit.).

10 - Certificado de conclusão de curso - Aos concluintes de qualquer curso do ensino primário será entregue o certificado correspondente (art. 22, do Dec.-lei cit.).

11 - Obrigatoriedade escolar - O ensino primário elementar é obrigatório para todas as crianças de sete a doze anos de idade. Esta obrigatoriedade tanto se refere à matrícula como à frequência regular às aulas e exercícios escolares.

Os pais ou responsáveis pelos menores de sete a doze anos que infringirem os preceitos da obrigatoriedade escolar estarão sujeitos às penas constantes do art. 246, do Decreto-lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1 940 (Código Penal).

Os proprietários agrícolas e empresas em cuja propriedade se localizar estabelecimento de ensino primário deverão facilitar e auxiliar as providências que visem à plena execução da obrigatoriedade escolar (arts. 39, 41 e 42, do Dec.-lei cit.).

12 - Matrícula - A primeira série do curso elementar receberá crianças analfabetas de sete anos de idade, admitindo-se as que completarem esta idade até 1º de junho do ano em curso, se apresentarem necessária maturidade para aprendizagem. A matrícula nas demais séries dependerá de aprovação na série anterior ou de verificação de estudos já realizados. Poderão matricular-se no curso complementar as crianças que houverem recebido aprovação no curso elementar. Nos curso supletivos poderão ingressar adultos e maiores de treze anos (arts. 17, 18 e 19, do Dec.-lei cit.).

13 - Transferência - A transferência de matrícula de um para outro estabelecimento de ensino primário será concedida mediante expedição de guia respectiva (art. 20, do Dec.-lei cit.).

14 - Frequência - O ensino primário além de obrigatório quanto à matrícula o é também quanto à frequência para crianças entre sete e doze anos (art. 39, do Dec.-lei cit.).

15 - Recenseamento escolar - A fim de aferir o crescimento da população escolar é realizado trienalmente o censo escolar que serve de base para orientar a redistribuição das escolas primárias (item b do art. 26, do Dec.-lei cit.).

16 - Instituições de Assistência escolar - Entre os princípios básicos que orientam o ensino primário é de grande importância o desenvolvimento do espírito de auxílio mútuo e o sentimento de soli-

riedade social, por intermédio das instituições escolares (item d, do Art.11, do Dec.-lei cit.).

17 - Ensino particular - A ministração do ensino primário cabe especialmente aos poderes públicos mas também é livre a iniciativa particular.

Consideram-se no exercício de função pública as pessoas naturais e as jurídicas de direito privado que estejam incumbidas da direção de estabelecimento de ensino primário, e são-lhes atribuídos, em matéria de educação, os mesmos deveres ligados por natureza ao serviço de caráter público (arts.23 e24, do Dec.-lei cit.).

V - Inspeção Escolar

1 - Órgão e serviços a que compete - A inspeção do ensino primário será exercida diretamente pelos delegados regionais, como chefes de serviço em sua circunscrição e pelos inspetores locais, uns e outros sob a dependência do Diretor do Departamento Geral de Educação (art.1º, do Dec.-lei nº 247, de 27/5/938).

2 - Inspeção técnica e administrativa - Os delegados regionais de ensino, bem como os inspetores locais processam a inspeção total, isto é, técnica e administrativa, como se depreende das atribuições que lhes são conferidas.

3 - Atribuições dos delegados regionais - Compete ao Delegado regional de ensino:

1) orientar do ponto de vista técnico e pedagógico, as escolas sob sua jurisdição, dando aulas-modêlo, instruindo os professores quanto à adoção dos modernos métodos de ensino e procurando corrigir anomalias ou inconvenientes didáticos que observar na classe;

2) promover palestras sôbre assuntos educacionais, e reuniões de pais e mestres, incentivando a propaganda do ensino a fim de despertar o interêsse pela escola e conquistar a colaboração da família e da sociedade na obra educativa;

3) expedir instruções aos inspetores escolares locais e aos diretores e professores de estabelecimentos de ensino acêrca do cumprimento dos seus deveres;

4) aprovar, ou modificar sempre que julgar conveniente aos interêsses escolares, a distribuição das classes, feita pelo diretor dos estabelecimentos no início do ano letivo, e resolver sôbre adoção, quando entender necessária, do regime de turnos nos grupos esco

lares e escolas reunidas;

5) resolver todos os casos de sua competência previstos em lei, e sob consulta do Diretor Geral, aqueles cuja solução não esteja enquadrada em dispositivo legal, caso em que sendo necessária a aplicação de medidas urgentes, poderá fazê-lo imediatamente, submetendo porém o ato à aprovação do Diretor Geral;

6) solicitar do Diretor Geral tôdas as providências que julgar necessárias ao bom funcionamento das escolas e à regularidade do ensino, informando sôbre a melhor disposição e localização de escolas e propondo a transferência das mesmas, quando o entender conveniente;

7) determinar a eliminação de alunos por insubordinação ou mal comportamento ou quando portadores de moléstias infecto-contagiosas, devidamente comprovadas;

8) aplicar a pena de admoestação aos professores faltosos, e a de suspensão do exercício dos mesmos, até cinco dias em caso de falta grave, cabendo recurso dêsse ato para o Diretor Geral, que, na hipótese de injusta pena, descontará, na fôlha de pagamento do delegado, tantos dias de vencimentos quantos os de suspensão por êle aplicada;

9) promover com a colaboração do professorado de sua circunscricção, a criação de instituições escolares ou de extensão cultural;

10) providenciar quanto à organização das bancas examinadoras nos estabelecimentos de ensino de sua região;

11) realizar sindicâncias por determinação do Diretor Geral ou em casos excepcionais e urgentes por iniciativa própria;

12) comunicar e atestar o exercício de professores e inspetores escolares;

13) propor ao Diretor Geral o fechamento de escolas particulares ou a suspensão de qualquer subvenção concedida às mesmas, quando não estejam observando os dispositivos e determinações legais;

14) justificar até três faltas dos professores por mês, por motivo de moléstia;

15) recomendar aos diretores dos estabelecimentos de ensino público e particular tôdas as medidas que achar necessárias aos interesses escolares e receber reclamações das pessoas queixosas, sôbre assuntos dentro dos limites da sua competência;

16) dar parecer sôbre

16) dar parecer sôbre assuntos submetidos a seu estudo, pelo Diretor Geral e apresentar mensalmente relatório das visitas feitas às escolas de sua circunscrição;

17) instruir o professorado na execução do inquérito para realização da estatística educacional, de acôrdo com o convênio de 1 931(art.4º, do Dec-lei cit.).

4 - Recrutamento do pessoal de inspeção - Os delegados regionais de ensino serão nomeados dentre os candidatos aprovados em concurso, nos têrmos da legislação vigente, Ocorrendo vaga em qualquer das regiões do ensino e não havendo candidatos aprovados em concurso, o Govêrno do Estadô poderá nomear, para preenchê-la interinamente, pessoa especializada em assuntos pedagógicos ou que se tenha distinguido na prática do magistério(art.2º, do Dec.-lei cit.).

5 - Inspeção do ensino normal - Existe no Estado o cargo de Inspetor do Ensino Normal com função em todo o território estadual.

Compete ao inspetor do ensino normal:

a) fiscalizar a Escola Normal PedroII e os colégios a ela equiparadas, fazendo-os cumprir as leis e regulamentos;

b) promover a criação e localização de escolas normais rurais, exercendo a fiscalização respectiva;

c) dar parecer em tôdas as funções atinentes ap ensino normal, sem prejuízo das atribuições que nesse sentido cabem ao Conselho de Educação do Estado;

d) cuidar da formação de museus escolares, junto aos estabelecimentos que inspecionar;

e) ativar a fundação e funcionamento, nos mesmos estabelecimentos, de instituições escolares, que concorram para a socialização da escola;

f) promover a instalação de gabinetes dentários;

g) substituir o Diretor da Instrução nos seus impedimentos(art. 2º, do Dec.-lei nº 1 182, de 27/12/933.).

A fiscalização das escolas normais rurais é exercida por inspetores especiais, cabendo ao Govêrno nomear um inspetor para cada grupo de três dessas escolas(art.1º, do Dec.-lei nº 1 141, de 26/4/44)

6 - Inspeção de Educação Física - O Serviço de Educação Física do Estado, criado pelo Decreto-lei nº 1 294, de 2/2/945, tem como finalidade a execução das trabalhos e programas de Educação Física em todos os estabelecimentos de ensino público secundário, normal e primário. É função da Diretoria do Serviço de Educação Física inspe

cionários estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição (item k, do art. 2º do Regul. Inst. do Serv. de Educação Física Escolar, de 17/2/48.)

VI - ASSISTÊNCIA DENTÁRIA

Órgãos competentes: - Cabem à Inspetoria de Higiene e Assistência Odontológica Escolar, subordinada à Secretaria de Educação e Saúde Pública, todos os serviços de assistência odontológica nas escolas de ensino primário, secundário, normal e profissional do Estado.

A Inspetoria de Higiene e Assistência Odontológica Escolar constitui-se de:

- Gabinete do Inspetor-Chefe;
- Seção de Inspeção e
- Seção de Estatística Odonto-Escolar.

Atribuições: - À Inspetoria de Higiene e Assistência Odontológica Escolar incumbe:

- a) proporcionar, gratuitamente, assistência odontológica, em seus aspectos educativos, higiênico e clínico a todos os alunos de estabelecimentos de ensino primário, secundário e profissional, que disponham das necessárias instalações;
- b) inspecionar os dispensários odontológicos de estabelecimentos de ensino público, bem como os de repartições subordinadas à Secretaria de Educação e Saúde Pública, destinadas a crianças e escolares;
- c) organizar os serviços clínicos de sua competência, padronizando o sistema de fichas, arquivos e escrita clínica;
- d) realizar no início do ano letivo a inspeção oro-dental dos alunos dos estabelecimentos de ensino onde existem dispensários odontológicos; e
- e) desenvolver, no meio escolar, a propaganda de princípios educativos oro-dentais, por conselhos individuais, palestras e literaturas.

Ao Inspetor-Chefe - incumbe, principalmente:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário de Educação e Saúde Pública;
- b) dirigir os serviços da Inspetoria no sentido de seu desen-

volvimento, seja de ordem social, seja de ordem técnica ou científica, bem como no que concerne al bem estar da coletividade escolar;

c) tomar conhecimento, por intermédio dos inspetores, ou diretamente nos dispensários, da marcha dos serviços clínicos;

d) convocar reuniões mensais de Inspetores, Dentistas e e Atendentes, para tratar de assuntos de interêsse do serviço;

e) apresentar ao Secretário de Educação e Saúde Pública um relatório mensal e um anual dos trabalhos clínico-odontológicos e do movimento geral da Inspetoria.

Ao Inspetor-Odontólogo - incumbe, especialmente:

a) cumprir e fazer cumprir as ordens do Inspetor-Chefe, transmitindo-as, quando necessário, aos dentistas escolares e demais funcionários;

b) comparecer diàriamente ao expediente da Inspetoria, para receber as instruções da Chefia e prestar informações sôbre o serviço em geral;

c) fiscalizar os dispensários de sua respectiva região, vendo pela boa organização e orientação dos mesmos;

d) fazer por si e por intermédio dos dentistas escolares a propaganda constante dos bons hábitos de higiene bucal;

e) sugerir à chefia medidas tendentes à perfeita distribuição do serviço;

f) visitar, trimestralmente, no interior do Estado, os dispensários da região a seu cargo, providenciando sôbre as necessidades dos mesmos;

g) apresentar ao Inspetor-Chefe mapas mensais e anuais do serviço odontológico de sua região, com as necessárias informações bem como receber, anualmente, dos dentistas escolares, os arrolamentos do material existente nos dispensários, remetendo-os ao Inspetor-Chefe;

h) orientar e auxiliar os dentistas escolares da Capital no ato do levantamento da ficha;

i) incentivar e proteger, em colaboração com os dentistas escolares de sua região, os Clubes Sanitários, Pelotões de Saúde e outras instituições congêneres fundadas entre os escolares;

j) prestar serviços nos dispensários da Capital, de acôrdo com a distribuição e instruções da chefia, quando não em fiscali-

zação no interior do Estado.

Ao Dentista Escolar - incumbe, principalmente:

- a) cumprir e fazer cumprir as instruções do Inspetor-Chefe e do Inspetor-Odontólogo;
- b) proceder no início e no meio do ano letivo ao levantamento da ficha dentária dos alunos, conforme o plano determinado pela chefia do serviço;
- c) preencher ou fazer preencher nas fichas, nos mapas e boletins todos os requisitos necessários ao registro integral do serviço;
- d) organizar no fim de cada mês o resumo do serviço realizado, consignando-o em boletim mensal, que será remetido até o dia cinco (5) do mês seguinte ao Inspetor da região;
- e) difundir entre os alunos os seus cuidados clínicos princípios de educação sanitária, especialmente os relativos ao aparelho oro-bucal;
- f) velar pela conservação do instrumental cirúrgico do dispensário a seu cargo;
- g) anotar os casos clínicos de interêsse para o estudo da odonto-pediatria;
- h) orientar praticamente os alunos sobre a maneira correta do asseio buco-dentário;
- i) fazer-se presente às reuniões mensais ou quaisquer outras convocadas pela Inspetoria para tratar de assuntos de interêsse do serviço.

À atendente de gabinete - incumbe:

- a) fazer a escrita no livro especial de carga e descarga de materiais e medicamentos, como também executar com exatidão a escrita clínica;
- b) obedecer às determinações do dentista escolar e demais superiores;
- c) responsabilizar-se por todo o material do dispensário, dando conhecimento ao dentista escolar das ocorrências verificadas com relação aos mesmos;
- d) inspecionar o asseio oro-dental das crianças antes de serem conduzidas à sala de clínica, providenciando sobre o mesmo quando necessário;
- e) auxiliar tôdas as autoridades da Inspetoria na execução de

medidas relativas à boa marcha do serviço;

f) auxiliar solícitamente o dentista escolar em todos os trabalhos clínico-cirúrgicos;

g) dedicar-se inteiramente ao serviço do dispensário durante o expediente, eximindo-se, mesmo nos recreios, de qualquer leitura ou trabalho extranho ao serviço.

VII - Despesa com a Educação

(A SIP para informar)

VIII - Cartograma com localização das Escolas Normais.

(Está na pasta de papéis, referente ao Estado do Ceará).